



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



CONTRATO Nº 09/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2019.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS**, localizada à Pça 16 de Outubro, 135, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.108.535/0001-22, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **ALBERTO NARCIZO DA CRUZ NETO**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente a Rua Ariosvaldo Souza, nº 93 – Bairro Otávio Aciole Sobral, CEP: 49740-000, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portador do RG nº 1160497 SSP/SE e do CPF nº 954.267.285-34, e do outro a empresa **ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, sediada na Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business Torre Eurora, Sala 509 – Caminho das Árvores, Salvador/BA – CEP: 41820-790, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.409.080/0001-45, aqui representada por sua Sócia Única, a senhora **Natália Pessoa Santos**, brasileira, maior e capaz, portadora do RG 1196583480 SSP/BA e CPF 046.426.125-21, residente e domiciliada no Conjunto Urbis II, 31, Caminho 23, Jardim Petrolar, Alagoinhas/BA – CEP: 48030-685, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as exigências e condições gerais do Edital de Licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 05/2019**, fulcro no Art. 25, inc. I;

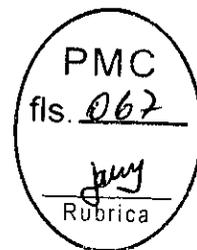
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de Empresa para Aquisição de Kits Pedagógicos para Apoio a Educação Básica – Prova Brasil – MP, a fim de podermos melhorar o desempenho dos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, tendo como consequência a melhoria no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Carmópolis/SE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 2º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	150	130,00	19.500,00
2	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 3º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	228	130,00	29.640,00
3	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 4º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	219	130,00	28.470,00
4	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 5º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	191	130,00	24.830,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



5	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 6º Anodo Ensino Fundamental.	KIT	113	130,00	14.690,00
6	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 7º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	114	130,00	14.820,00
7	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 8º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	118	130,00	15.340,00
8	Kit de Língua Portuguesa e Matemática Projeto Aprender Mais para Apoio à realização da Prova Brasil composto por módulos para alunos e professor – 9º Ano do Ensino Fundamental.	KIT	429	130,00	55.770,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos Kits Pedagógicos para Apoio a Educação Básica – Prova Brasil – MP, descritos na cláusula anterior a PREFEITURA pagará ao Contratado a importância de **R\$ 203.060,00** (duzentos e três e sessenta reais) e cujo valor não será reajustado até o término da vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Contrato terá duração de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

O preço na cláusula terceira será pago pela PREFEITURA ao CONTRATADO após o fornecimento dos Kits Pedagógicos para Apoio a Educação Básica – Prova Brasil – MP, quando solicitados através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2019.

UO	25029	Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
PA	2009	Demais Programas do Governo Federal/Estadual;
ED	3390.32.00	Material de Bem de uso e Distribuição Gratuita;
FR	124/190	Outras Transferências do FNDE/ Outros Recursos Vinculados a Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

A Prefeitura só aceitará os produtos se estiverem de acordo com as especificações da INEXIGIBILIDADE, referida na cláusula primeira do presente pacto, o contrato considerar-se-á adimplido quando do fornecimento dos Kits Pedagógicos para Apoio a Educação Básica – Prova Brasil – MP e ainda coincidirá com o prazo estabelecido na cláusula Quarta deste pacto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade;
- II - Na Lei 8.666/93 e suas alterações;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado um servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS



Fica eleito o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 13 de março de 2019.

Alberto Nargizo da Cruz Neto
ALBERTO NARGIZO DA CRUZ NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Natália Pessoa Santos
ALIANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI
Natália Pessoa Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Lidiane Santos Melo
CPF: 016.877.615-40

2. Alcimar Alves Cruzina O. dos Santos
CPF: 861.736.213-41